



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 7 / 2023 - ConCECS (11.01.12.09)

Nº do Protocolo: 23006.020351/2023-87

Santo André-SP, 15 de setembro de 2023.

Revoga e substitui o Ato Decisório Nº 4 / 2023 - ConCECS, de 12 de setembro de 2023, que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Políticas Públicas.

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ConCECS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- Os artigos 6º, inciso XI, e 9º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Campo de Públicas (Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014);
- O Ato Decisório ConsEPE 250/2023, que aprova a atualização do projeto pedagógico do Bacharelado em Políticas Públicas de 2023;
- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso, como componente curricular integralizador do Bacharelado em Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Bacharelado em Políticas Públicas (BPP) da UFABC.

Capítulo I

INTRODUÇÃO

Art. 2º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Políticas Públicas é dividida em uma disciplina ofertada no décimo quadrimestre ideal, denominada Métodos Qualitativos e Desenho de Pesquisa para o TCC de Políticas Públicas (MQDPTCC), e dois componentes curriculares integralizadores, denominados Trabalho de Conclusão de Curso de Políticas Públicas I (TCC1) e Trabalho de Conclusão de Curso de Políticas Públicas II (TCC2).

§1º A disciplina MQDPTCC será conduzida em sala de aula, visando a preparação dos discentes e a elaboração de projeto para o TCC do BPP.

§2º Os demais componentes curriculares (TCC1 e TCC2) não serão conduzidos em sala de aula e destinam-se ao desenvolvimento dos trabalhos pelos discentes matriculados, com acompanhamento da Coordenação de TCC e supervisão dos respectivos Orientadores.

§3º A periodicidade dos encontros em TCC1 e TCC2 será de responsabilidade do Orientador e do discente, devendo ser respeitado o mínimo estabelecido pelo T-P-E-I do componente curricular.

Art. 3º Poderão orientar TCCs do BPP os docentes credenciados ao curso.

§1º Serão aceitos Orientadores não credenciados ao curso e externos à UFABC, após avaliação e autorização da Coordenação de TCC.

§2º Os trabalhos poderão contar com um Coorientador, desde que de comum acordo entre o Orientador e o discente.

Capítulo II

MATRÍCULA

Art. 4º A matrícula em TCC1 estará condicionada à aprovação na disciplina MQDPTCC e a matrícula em TCC2 estará condicionada à aprovação em TCC1.

Parágrafo único. Estará apto à matrícula em TCC1, o discente que tiver Coeficiente de Progressão (CPk) mínimo de 70% ($CPk \geq 0,7$) no BPP.

Art. 5º Caberá à Divisão Acadêmica do CECS estabelecer o fluxo e o controle das matrículas em TCC1 e TCC2.

Parágrafo único. As matrículas serão efetuadas na segunda semana letiva do quadrimestre ou em data determinada pela Divisão Acadêmica do CECS, previamente divulgada ao corpo docente e discente do BPP.

Art. 6º Para se matricular em TCC1, o discente deverá acessar o site do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br>) e:

I - preencher o Formulário de Solicitação de Matrícula;

II - anexar, em formato PDF, a Carta de Indicação do Orientador/Coorientador (Anexo I).

Parágrafo único. Apenas discentes aprovados na disciplina MQDPTCC poderão se matricular em TCC1.

Art. 7º Para se matricular em TCC2, o discente deverá acessar o site do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br>) e preencher o Formulário de Solicitação de Matrícula.

§1º Estará apto à matrícula em TCC2, o discente aprovado no TCC1.

§2º Em caso de mudança de Orientador, o discente deverá entregar nova Carta de Indicação do Orientador/Coorientador no ato da matrícula em TCC2 (Anexo I).

Art. 8º A substituição do Orientador e/ou Coorientador poderá ser solicitada à Coordenação de TCC a qualquer momento e por qualquer das partes envolvidas no trabalho.

§1º O pedido de substituição do Orientador e/ou Coorientador deverá ser efetuada no site do CECS, através do preenchimento do Formulário de Recursos, com uma nova Carta de Indicação do Orientador/Coorientador em anexo.

Art. 9º O trancamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC1 e TCC2) deverá ser efetuado via site do CECS, através do preenchimento do Formulário de Recursos em até 30 dias corridos após a solicitação de matrícula.

Capítulo III

APROVEITAMENTO DO TCC

Art. 10 Os TCCs realizados em outros cursos de graduação da UFABC poderão ser aproveitados para o TCC do BPP se o discente:

I - tiver Coeficiente de Progressão (CPk) mínimo de 70% ($CPk \geq 0,7$) no Bacharelado em Políticas Públicas no momento da solicitação de aproveitamento;

II - tiver parecer favorável da Coordenação de TCC;

III - for aprovado no Colóquio de TCC subsequente ao parecer da Coordenação de TCC.

Art. 11 Cumpridos os requisitos do Art. 10, os conceitos de TCC1 e TCC2 serão lançados no Sistema Acadêmico da UFABC no quadrimestre em que foi efetuada a solicitação de aproveitamento ou no quadrimestre subsequente, caso a solicitação tenha sido realizada no período de recesso acadêmico.

Art. 12 No Colóquio de TCC, o Avaliador poderá emitir parecer favorável ao aproveitamento parcial do TCC, se entender que cabe o desenvolvimento de capítulo ou conteúdo adicional que garanta maior aderência ao perfil do curso.

§1º Em caso de parecer indicando aproveitamento parcial, o discente poderá participar do Colóquio de TCC no quadrimestre seguinte, tendo preferencialmente o mesmo Avaliador.

§2º O trabalho deverá conter uma nota introdutória que faça referência ao TCC de origem, com as seguintes informações: título original, professor orientador, bacharelado de origem e data da conclusão.

§3º A inserção dos conceitos do Aproveitamento do TCC estará condicionada à entrega da versão final do trabalho para publicação no repositório do BPP e/ou outro espaço institucional da UFABC.

Capítulo IV

EQUIVALÊNCIA DO TCC

Art. 13 Os TCCs realizados através do regime de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional ou através de programa de Intercâmbio patrocinado pelo Governo Federal poderão solicitar a equivalência para o TCC do BPP se o discente:

I - tiver Coeficiente de Progressão (CPk) mínimo de 70% ($CPk \geq 0,7$) no Bacharelado em Políticas Públicas no momento da solicitação de equivalência;

II - tiver parecer favorável da Coordenação de TCC;

III - for aprovado no Colóquio de TCC subsequente ao parecer da Coordenação de TCC.

Art. 14 Cumpridos os requisitos do Art. 13, será atribuído o conceito "E" em TCC1 e TCC2 no quadrimestre em que foi efetuada a solicitação de equivalência ou no quadrimestre subsequente, caso a solicitação tenha sido realizada no período de recesso acadêmico.

Art. 15 No Colóquio de TCC, o Avaliador poderá emitir parecer favorável à equivalência parcial do TCC, se entender que cabe o desenvolvimento de capítulo ou conteúdo adicional que garanta maior aderência ao perfil do curso.

§1º Em caso de parecer indicando equivalência parcial, o discente poderá participar do Colóquio de TCC do quadrimestre seguinte, tendo preferencialmente o mesmo Avaliador.

§2º O trabalho deverá conter uma nota introdutória que faça referência ao TCC de origem, com as seguintes informações: título original, professor orientador, bacharelado de origem e data da conclusão.

§3º A inserção dos conceitos de Equivalência do TCC estará condicionada à entrega da versão final do trabalho para publicação no repositório do BPP e/ou outro espaço institucional da UFABC.

Capítulo V

RECURSO

Art. 16 No caso de indeferimento de solicitação de matrícula em TCC1 ou TCC2, o discente poderá ingressar com recurso via site do CECS, através do preenchimento do Formulário de Recursos, em até 7 dias úteis após a data de divulgação da lista de matrículas deferidas nos meios eletrônicos disponibilizados pelo CECS.

Art. 17 O discente poderá apresentar recurso contra o conceito obtido em TCC1 ou TCC2 via site do CECS, através do preenchimento do Formulário de Recursos, em até 7 dias úteis após a data de divulgação dos conceitos finais nos meios eletrônicos disponibilizados pelo CECS.

Capítulo VI

AVALIAÇÃO DO TCC (MQDPTCC, TCC1 e TCC2)

Art. 18 A avaliação da disciplina MQDPTCC estará condicionada ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa para a realização do TCC.

§1º Recomenda-se ao discente matriculado nesta disciplina identificar um orientador prospectivo para o TCC, com vistas a auxiliá-lo na elaboração do projeto.

§2º Considerando a ementa da disciplina e o disposto no caput, o docente responsável pela disciplina terá plena autonomia na elaboração do programa, estratégias didáticas, acadêmicas e avaliativas.

Art. 19 Ao final do TCC1, o discente apresentará um relatório ao Orientador, contendo uma versão preliminar do sumário, revisão bibliográfica, metodologia, eventuais resultados preliminares de pesquisa e um cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o TCC2.

Parágrafo único. O Orientador informará o conceito à Coordenação de TCC, que o encaminhará à divisão acadêmica do CECS.

Art. 20 Todos os discentes matriculados no TCC2 deverão apresentar seus trabalhos finais no Colóquio, a ser realizado no início do quadrimestre seguinte à matrícula, em data definida pela Coordenação de TCC após consulta a Orientadores e discentes.

§1º O Orientador será responsável por convidar um Avaliador para acompanhar a apresentação e avaliar o trabalho apresentado no Colóquio.

§2º O Avaliador poderá ser docente de qualquer curso da UFABC, bem como de outra instituição de ensino superior.

Art. 21 Ao final do Colóquio, caberá à Coordenação de TCC elaborar uma ata única com todos os trabalhos apresentados, as respectivas informações de discentes, Orientadores e Avaliadores e o conceito final de cada discente.

Art. 22 O prazo para eventuais correções e adequações finais após a realização do Colóquio será de 30 dias corridos.

Parágrafo único. O Orientador será responsável por acompanhar as correções e adequações do trabalho final pelo discente.

Art. 23 O Orientador deverá encaminhar a versão final do TCC à Coordenação de TCC em até 30 dias após a realização do Colóquio.

§1º A Coordenação de TCC enviará à Divisão Acadêmica do CECS o conceito obtido pelo discente em TCC2 após o recebimento da versão final do trabalho.

§2º A Divisão Acadêmica do CECS viabilizará junto à ProGrad o registro dos conceitos finais obtidos pelos discentes em TCC1 e TCC2, após seu envio pela Coordenação de TCC.

Capítulo VII

COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 24 A coordenação do TCC caberá preferencialmente à Vice-Coordenação do BPP.

§1º Na impossibilidade de a Vice-Coordenação do BPP assumir esta função, caberá ao colegiado do curso definir o docente que estará a cargo da coordenação do TCC.

§2º Caberá à Coordenação de TCC definir e divulgar o calendário do TCC, acompanhar administrativamente o desenvolvimento dos trabalhos, encaminhar os conceitos à Divisão Acadêmica do CECS, organizar o Colóquio e viabilizar a publicação do trabalho no Repositório do BPP.

Art. 25 O TCC1 e TCC2 serão ofertados em todos os quadrimestres letivos.

§1º A coordenação de TCC fará jus a 2 créditos de carga didática por quadrimestre, totalizando 6 créditos no ano.

Capítulo VIII

DO REPOSITÓRIO DE TCC

Art. 26 Os TCCs aprovados no Colóquio serão publicados no Repositório do BPP e serão de livre acesso para o público externo.

§1º O prazo para envio da versão final do TCC é de 30 dias corridos após a realização do Colóquio.

§2º A publicação da versão final do TCC no Repositório do BPP e em outros eventuais repositórios institucionais da UFABC é obrigatória, salvo justificativa expressa encaminhada junto com a versão final do trabalho.

§3º A formatação da versão final do TCC, seja na condição de trabalho original do BPP, aproveitamento ou equivalência, deverá seguir o Guia de Normalização da Biblioteca da UFABC.

§4º O conceito de TCC2 só será encaminhado à Divisão Acadêmica do CECS após a entrega da versão final do trabalho.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de TCC.

Art. 28 Está revogado o Ato Decisório Nº 4 / 2023 - ConCECS, de 12 de setembro de 2023.

Art. 29 Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

MARCOS VINÍCIUS PÓ

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

(Assinado digitalmente em 18/09/2023 09:37)
MARCOS VINICIUS PO
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CECS (11.01.12)
Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano:
2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **15/09/2023** e o código de verificação:
ed85bb4774